



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 4 de Junho de 2018 • Ano VI • Nº 798

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lei Municipal N° 1.613/2018 de 23 de maio de 2018** - Estabelece critérios para reajuste nas tarifas do transporte público coletivo do Município de Penedo - Alagoas

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

P.G. 11
Fls. 02
PENEDO
junho

LEI MUNICIPAL Nº 1.613/2018

DE 23 DE MAIO DE 2018

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REAJUSTE NAS
TARIFAS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO
MUNICÍPIO DE PENEDO-ALAGOAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

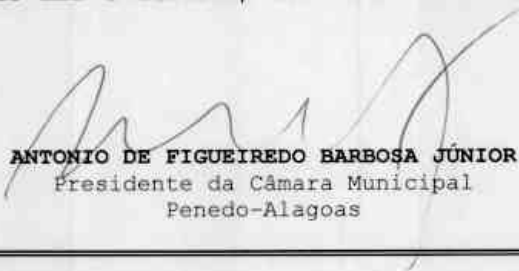
Art. 1º. Ficam os reajustes nas tarifas das passagens de ônibus no transporte coletivo de Penedo-AL, limitados aos índices inflacionários medidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º. Caso haja correção no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o valor das tarifas das passagens de ônibus no transporte coletivo de Penedo-AL poderá ser reajustada, através de Projeto de Lei específico enviado pelo Chefe do Executivo Municipal ao Poder Legislativo para aprovação.

Paragrafo Único - O reajuste de preço mencionado no caput poderá ser feita de forma anual, desde que respeitado o limite imposto pelo IPCA referente ao período do reajuste.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.


ANTONIO DE FIGUEIREDO BARBOSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Penedo-Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Poder Legislativo Municipal
Praça Barão de Penedo - 36 - Centro Histórico
Penedo / Alagoas - CEP 57.200-000 - Telefone: (82) 3551-2785
www.camarapenedo.al.gov.br - contato@camarapenedo.al.gov.br